



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 30/2016

em 18 de janeiro de 2016

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

04 / 16

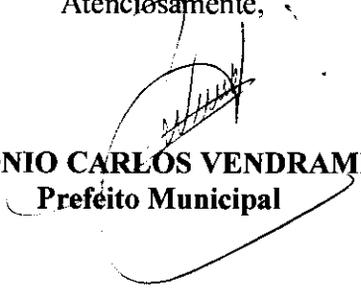
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a Indicação nº 425/15 do Nobre Vereador Paulo Roberto Bearari, apresentando o Anteprojeto de Lei que "*prioriza o local de trabalho os servidores portadores de deficiência*".

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, garantindo ao servidor público municipal portador de deficiência a prioridade na definição do seu local de trabalho por conta de sua limitação.

No ensejo renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS VENDRAME
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

50M BIRIGUI PROT:0000000122/2016 19/01/2016 09:11



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 0 4 / 16

**PRIORIZA O LOCAL DE TRABALHO DOS
SERVIDORES PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **ANTÔNIO CARLOS VENDRAME**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica garantido priorizar a definição do local de trabalho dos servidores públicos municipais portadores de deficiência, nos estabelecimentos públicos mais próximo do seu domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na impossibilidade do cumprimento do *caput* do artigo, a prioridade será o local que houver melhor disponibilidade de mobilidade urbana.

ART. 2º. Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos públicos ou privados de direito público, também gozarão dos mesmos benefícios desta Lei.

ART. 3º. Os casos que ensejarem dúvidas na aplicação desta Lei, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS VENDRAME
Prefeito Municipal